



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



INDICAÇÃO Nº 056 /2025

Rodeiro, 26 de novembro de 2025

O Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, vem, perante esta Casa Legislativa, após aprovação plenária, INDICAR ao Chefe do Executivo Municipal, o envio a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei que vise à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para contribuintes diretamente afetados por deficiências de infraestrutura e serviços públicos. seguindo anexa uma minuta de Anteprojeto de Lei.

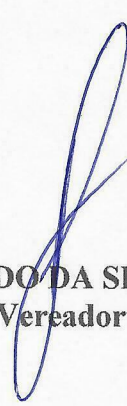
JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se no princípio da justa retribuição tributária, segundo o qual a cobrança de impostos deve corresponder a uma efetiva contraprestação em serviços públicos de qualidade. Atualmente, diversos cidadãos de nosso município são penalizados por problemas crônicos de infraestrutura, como vias esburacadas, falta de pavimentação e iluminação pública deficiente, que comprometem o acesso seguro às suas residências e desvalorizam seus imóveis.

A isenção do IPTU, nesses casos específicos, funcionará como um mecanismo de justiça fiscal e um incentivo para que a administração municipal promova com celeridade as obras e os reparos necessários. A proposta, detalhada no anteprojeto anexo, estabelece um procedimento claro para que o cidadão solicite a isenção, condicionada à não solução do problema por parte do poder público em um prazo determinado.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação, visando garantir os direitos dos contribuintes e zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos.

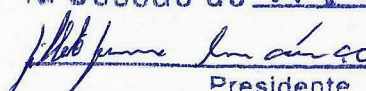
Nestes termos, Pede deferimento.


LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR
Vereador

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade

1ª Sessão de 08 / 12 / 25


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



ANEXO - ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais em razão de deficiências na infraestrutura urbana e nos serviços públicos no Município de Rodeiro-MG, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais que tenham o acesso e a segurança de suas moradias diretamente prejudicados pela precariedade da infraestrutura urbana ou pela deficiência na prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se precariedade da infraestrutura e deficiência nos serviços públicos as seguintes situações, localizadas na via pública em frente ao imóvel do contribuinte ou em sua respectiva quadra:

I - Más condições da malha viária: existência de buracos, depressões, valas não aterradas ou ausência total de pavimentação que dificultem ou impeçam o trânsito seguro de veículos e pedestres;

II - Iluminação pública deficiente: comprovada ausência de iluminação, lâmpadas queimadas ou funcionamento intermitente do serviço durante o período noturno.

Art. 3º A concessão da isenção tributária de que trata esta Lei fica condicionada aos seguintes procedimentos:

I - O contribuinte deverá protocolar um requerimento formal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, informando e comprovando, por meio de fotografias e descrição, a situação de precariedade que afeta seu imóvel, conforme o disposto no Art. 2º.

II - Após o recebimento do protocolo, a administração municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para solucionar o problema apontado.

III - Caso o problema não seja sanado no prazo estipulado no inciso II, o contribuinte terá direito à isenção do IPTU, que será automaticamente concedida pelo setor de finanças e tributação do município.

Art. 4º A isenção concedida nos termos desta Lei terá validade para o exercício fiscal do ano em que o problema foi protocolado ou para o exercício subsequente, a critério da administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.